



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2022 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA PR LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 40/2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL N.º 13.303/16.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.2xx.xxx-7 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 059.1xx.xxx-x4 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4-SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA PR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.459.249/0001-77, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Lázaro Zamenhof, n.º 790 – San Fernando – CEP 86040-350, neste ato representada por sua sócia proprietária, **CAROLINA LETTIERI CALDI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 13.1xx.xxx-7 – SSP - PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.9xx.xxx-x1, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Dispensa de Licitação nos termos do artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, artigo 29, II e da Lei Federal n.º 13.303/16, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de água mineral sem gás, conforme descrição constante da Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 52/2022 e seus anexos;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de outubro de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de dispensa e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor máximo estimado de **R\$ 3.399,00 (três mil, trezentos e noventa e nove reais)**, distribuídos conforme a seguir discriminado:

Qtd.	Descrição do objeto	VALOR UNITÁRIO (CAIXA)	VALOR
100 caixas	Água mineral sem gás, com 48 copos de água de 200 ml cada - marca Cristal Select.	R\$ 33,99	R\$3.3

§ 1º. As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, sendo solicitado o fornecimento do produto conforme a necessidade da **COHAB-LD**, durante o prazo de vigência contratual.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento do produto.

§ 3º. Constatando-se o fornecimento do produto, de forma satisfatória, a **COHAB-LD** efetuará o pagamento até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **contratada** para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a contratada se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), da Receita Federal do Brasil (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 6º. A presente contratação será por **preço UNITÁRIO fixo e irreajustável**, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem o fornecimento do produto caso ocorram, na legislação trabalhista, previdenciária e outras, alterações extinguindo ou criando encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual vier a pertencer o empregado, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então, o valor do Contrato será revisto, visando o seu ajuste, desde que informado por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para fornecimento do objeto ora contratado será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **20 de novembro de 2022** e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto do presente Contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela **COHAB-LD**, respeitada as quantidades contratadas e de acordo com as especificações exigidas neste termo.

§ 1º. O produto a ser fornecido, objeto do presente Contrato, será conferido no momento da entrega, e, se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. O produto objeto deste Contrato deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, ou seja, constando o número do Contrato, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total, além das demais exigências legais.

§ 3º. O fornecimento será considerado concluído após a entrega do produto, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela **COHAB-LD**, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 5º. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais farão a verificação se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Tesouraria para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Terceira:

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 1º. Caberá à fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à Ordem de Fornecimento;

- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV. Averiguar a regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS e tributos Municipais.

§ 2º. Entende-se como Fiscais do Contrato, os funcionários pertencentes à **COHAB-LD**, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento do fornecimento do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Atender às requisições emitidas pela **COHAB-LD**;
- II. Fornecer o produto em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação;
- III. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste Contrato;
- IV. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **COHAB-LD**;
- V. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, relativas ao pessoal de sua contratação, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

Parágrafo único - Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação de seus empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da **COHAB-LD**:

- I. Pagar os valores devidos, sempre que forem apresentadas as **NOTAS FISCAIS** aos fiscais do Contrato, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA, § 3º**, deste instrumento contratual;
- II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, através dos fiscais e empregados disponibilizados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no artigo 183 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-LD**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I. A critério da **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-LD**.

II. Pela **CONTRATADA**, quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência; ou
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **COHAB-LD**, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Gestor(a) de Contrato**, em 16/11/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Lettieri Caldi, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 22/11/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 22/11/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 22/11/2022, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 22/11/2022, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9002091** e o código CRC **5AA00F97**.